



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries: ... ..	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 236 250,00	
A 2.ª série ... ..	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série ... ..	Kz: 95 700,00		

## IMPrensa NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal N.º 1306

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2010, as respectivas assinaturas para o ano 2011 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 440 375,00
1.ª série .....	Kz: 260 250,00
2.ª série .....	Kz: 135 850,00
3.ª série .....	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá

sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E. P. no ano de 2011. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

*Observações:*

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2011.*

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto presidencial n.º 202/10:

Aprova o Regulamento sobre o Registo Aeronáutico Angolano.

#### Decreto presidencial n.º 203/10:

Aprova o Projecto de Investimento «SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A.».

**Decreto presidencial n.º 203/10**

de 20 de Setembro

Considerando que no âmbito da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio, a SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., pessoa colectiva de direito português, entidade não residente cambial, investidor externo, com sede social no Outão Setúbal, Portugal, apresentou uma proposta de investimento indirecto, que se consubstancia no financiamento da sua subsidiada de direito angolano «SECIL ANGOLA — Investimentos e Participações, S. A.», através de suprimentos, com vista a dotar esta de meios financeiros que lhe permitam cumprir com as obrigações assumidas no âmbito do Memorando de Entendimento de 9 de Abril de 2004, entre o Governo da República de Angola e a sociedade de direito português «SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A.»;

Considerando o valor e características do referido Projecto, bem como o facto do Projecto ir de encontro aos objectivos económicos e sociais de interesse público, e atendendo ainda que os factores conjunturais justificam a necessidade de investimentos com impactos favoráveis na implementação do mesmo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Projecto de Investimento «SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A.» no valor de USD 54 065 133,00 (Cinquenta e quatro milhões, sessenta e cinco mil, cento e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América), sob o Regime Contratual, bem como o Contrato de Investimento a ele anexo e do qual faz parte integrante.

Art. 2.º — A ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado deve, nos termos do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio (Lei de Bases do Investimento Privado), aprovar os aumentos de investimentos e alargamento da actividade que o Projecto venha a necessitar, no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Art. 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Junho de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Setembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.